



**REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, sito à Rua XV de Novembro, nº 3701, Campo Largo, Paraná, CEP 83.601-030, na forma deste Edital.

**VITALLY NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA** com sede à R PREFEITO ANGELO FERRÁRIO LOPES, 211 - APT 304 ANDAR 02 COND SPAZIO CHATEAUBRIAND BLOCO BL 03 Cidade/Estado: CURITIBA- PR n.º do CNPJ/MF: 48.130.984/0001-51 n.º. telefone: (42) 99901-9829 E-mail: [cristiano@baggiolicitacoes.com.br](mailto:cristiano@baggiolicitacoes.com.br) que subscreve o presente recurso, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, vem impetrar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra atos ilegais da nobre comissão que inobservou o artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021 o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas

Pede Deferimento.

---

BAGGIO LICITAÇÕES  
Especializada em Licitações  
[www.baggiolicitacoes.com.br](http://www.baggiolicitacoes.com.br)



## 1. DOS FATOS

Em sucinto relatório, iniciamos afirmando que a empresa recorrente atendeu TODOS os requisitos do credenciamento em epígrafe e foi injustamente inabilitada pela comissão conforme ata lavrada em 27/08/2024,

([https://www.funeas.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-08/hiwm - ata sessao publica 27 08 2024 1 fase.pdf](https://www.funeas.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/hiwm_-_ata_sessao_publica_27_08_2024_1_fase.pdf))

Vejam os que dispõe o edital:

**11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico (...)**

Assim, o presente recurso é tempestivo e deve ser recebido, analisado e respondido com Vossas Sas.



## 2 – DOS FUNDAMENTOS

A motivação para a injusta inabilitação da recorrente se deu pela suposta inobservância da qualificação técnica, vejamos o que determinou a inabilitação sumária conforme a ata da sessão de julgamento:

*“Obs: Não comprovou 1 ano RT Nutrição, CRN emitida em 17/10/2023. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.”*

O edital exigia a seguinte documentação vide item 8.7 do ato convocatório:

*“Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.”*

Vejamos o que determina o artigo 67, inciso V da nova lei de licitações (14.133/21):

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*





A decisão da nobre comissão de credenciamento está em descompasso com os dispositivos exigidos no ato convocatório e também

se sobrepõe à lei. Não há fundamentação legal, mesmo que o edital exigisse

prazo para o registro na entidade profissional competente, mas a lei não permite tal exigência de temporalidade.

### 3 - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

- Seja recebido o presente recurso na forma da lei, por ser tempestivo;
- Seja determinada a reforma da decisão da comissão de credenciamento e proceder a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente por atender todos os requisitos do ato convocatório e em especial na fase de habilitação;

Pede e espera deferimento, tempestivamente

Curitiba-PR, 03 de setembro de 2024.

**VITALLY NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA**

Cristiano Caneparo Baggio - Procurador

ASSINADO DIGITALMENTE  
CRISTIANO CANEPARO BAGGIO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

